

Comunicado

Revisão –Ajustes

Edital da Chamada Pública de Capacitação Laboratorial para Realização de Ensaios de Desempenho em Refrigeração e Eficiência Energética para as principais categorias de Refrigeradores Comerciais em uso no Brasil – CapLab R 2025

A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), apresenta a Revisão do Apêndice Ia (Processo nº 48110.001321/2025-77).

1. Itens alterados no Apêndice Ia – Minuta do Termo de Cooperação Técnica – TCT com interveniente

No trecho:

4.2.3.4 Junto do TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá encaminhar um extrato da conta corrente e da conta poupança aberta pela INTERVENIENTE, demonstrando que o saldo neste dia é igual a zero.

Leia-se:

4.2.3.4 Junto do TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá encaminhar um extrato da conta corrente e da conta poupança aberta pela INTERVENIENTE, demonstrando que o saldo neste dia é igual a zero, **ou que contempla o valor da contrapartida, se houver.**

No trecho:

4.2.3.6. É proibido transferir recursos da conta do TCT diretamente para uma conta da INTERVENIENTE ou do(a) BENEFICIÁRIO(A), mesmo com a justificativa de posterior reembolso, exceto quando existe a necessidade de retenção de impostos de uma nota fiscal de serviços. Nesse caso, a INTERVENIENTE poderá pagar o valor líquido da nota fiscal para o prestador de serviço e transferir o valor correspondente aos impostos retidos indicados na nota fiscal para a sua conta. Trata-se da única exceção.

4.2.3.7 Os Recursos Financeiros da conta do TCT somente poderão ser transferidos para contas de fornecedores e prestadores de serviços com contratos relativos ao Projeto, na forma da legislação.

Leia-se:

4.2.3.6. **É vedada a transferência de recursos da conta específica do TCT para conta de titularidade da INTERVENIENTE ou do(a) BENEFICIÁRIO(A) para fins de posterior reembolso de despesas ou de recomposição de gastos realizados com recursos próprios, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TCT, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável.**

4.2.3.7. **Os recursos financeiros depositados na conta específica do TCT deverão ser utilizados, preferencialmente, mediante pagamento direto aos fornecedores e prestadores de serviços contratados para a execução do Projeto, observada a legislação aplicável.**

4.2.3.8. **Na hipótese de retenção de tributos incidentes sobre notas fiscais de prestação de serviços, a INTERVENIENTE poderá efetuar o pagamento do valor líquido ao respectivo prestador e transferir para conta de**

sua titularidade o valor correspondente aos tributos retidos, exclusivamente para fins de recolhimento aos órgãos competentes.

4.2.3.9. O disposto nos itens anteriores não se aplica às transferências destinadas ao pagamento das despesas operacionais da INTERVENIENTE ou de outras despesas expressamente previstas neste TCT e no respectivo Plano de Trabalho.

Nos trechos:

Itens “d” da Parcela 1, “a” da Parcela 2 e “a” da Parcela 3, referente às Condições mínimas para liberação na Tabela 1 - Comprovação da regularidade fiscal e tributária do(a) BENEFICIÁRIO(A) perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

Leia-se:

Comprovação da regularidade fiscal e tributária do(a) BENEFICIÁRIO(A) e da INTERVENIENTE perante a União, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

No trecho:

7.1.1 Designar dois fiscais dos quadros técnicos do PROCEL (titular e suplente) especialistas em eficiência energética, para fazer a gestão do TCT da parte da ENBPar e tratar dos assuntos técnicos, administrativos e financeiros ao longo de todo o projeto;

Leia-se:

7.1.1 Designar dois fiscais dos quadros técnicos da ENBPar (titular e suplente) especialistas em eficiência energética, para fazer a gestão do TCT da parte da ENBPar e tratar dos assuntos técnicos, administrativos e financeiros ao longo de todo o projeto;

No trecho:

9.1.13 Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos no cronograma, Relatório de Prestação de Contas Parcial (PCP) e Final (PCF), preenchendo a planilha eletrônica específica, conforme modelo fornecido pela ENBPar, anexando os documentos comprobatórios (notas e comprovantes fiscais, extratos bancários, entre outros documentos que poderão ser solicitados pela ENBPar, caso necessário);

Leia-se:

~~9.1.13 Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos no cronograma, Relatório de Prestação de Contas Parcial (PCP) e Final (PCF), preenchendo a planilha eletrônica específica, conforme modelo fornecido pela ENBPar, anexando os documentos comprobatórios (notas e comprovantes fiscais, extratos bancários, entre outros documentos que poderão ser solicitados pela ENBPar, caso necessário);~~

No trecho:

9.1.20 Manter a regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;

Leia-se:

9.1.20 Manter a regularidade fiscal perante a União, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho, ~~e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho~~, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;

No trecho:

11.1.2 Restituir à ENBPar os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando devidamente autorizados pela ENBPar a serem aplicados no objeto do TCT;

Leia-se:

11.1.2 Restituir à ENBPar os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL não utilizados, **em solidariedade com o BENEFICIÁRIO**, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando devidamente autorizados pela ENBPar a serem aplicados no objeto do TCT;

No trecho:

11.1.11 Manter a regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;

Leia-se:

11.1.11 Manter a regularidade fiscal perante a União, **o Município**, o FGTS e a Justiça do Trabalho, ~~e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho~~, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;

No trecho:

14.1.1 Quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, será verificado, periodicamente, as aplicações e investimentos realizados pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) e pela INTERVENIENTE no âmbito do projeto. O(A) BENEFICIÁRIO(A) e a INTERVENIENTE ficam obrigados a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

Leia-se:

14.1.1 Quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, será verificado, periodicamente, as aplicações e investimentos realizados ~~pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) e~~ pela INTERVENIENTE no âmbito do projeto. O(A) BENEFICIÁRIO(A) e a INTERVENIENTE ficam obrigados a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

No trecho:

19.5 (I) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas operacionais da Fundação de Apoio, previstas no orçamento, e comprovadas na prestação de contas, fixadas dentro do limite estabelecido na norma de relacionamento com o ente apoiado;

Leia-se:

19.5 (I) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou **congêneres, ressalvadas as despesas operacionais da Fundação de Apoio, previstas no orçamento e cujo pagamento deverá ser evidenciado na prestação de contas do Projeto, observados os limites estabelecidos na norma de relacionamento com o ente apoiado;**

No trecho:

21.4 No que se refere ao Projeto, o(a) BENEFICIÁRIO(A) e a INTERVENIENTE obrigam-se a:

I - Afixar no local da obra a placa padrão do governo federal, aprovada pela ENBPar, e mencionar, sempre que faça divulgação do Projeto, a cooperação da ENBPar, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época;

Leia-se:

I - Afixar no local da obra a placa padrão **informativa**, aprovada pela ENBPar, e mencionar, sempre que faça divulgação do Projeto, a cooperação da ENBPar, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época;

No trecho:

23.4 Finalizada a execução do projeto, o saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à ENBPar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 5% (cinco por cento) ao dia do valor do saldo, a critério da ENBPar, de acordo com a gravidade da conduta.

Leia-se:

23.4 Finalizada a execução do projeto, o saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ENBPar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de no mínimo 10% e no máximo de 30% do saldo, a critério da ENBPar, de acordo com a gravidade da conduta.**

2. Item de rodapé adicionado no Apêndice VII – Planilha Orçamentária

Inclusão de texto explicativo: “*No caso do TCT com Interveniente, o ressarcimento da Fundação deverá constar na Tabela acima*” no rodapé do Apêndice VII – Planilha Orçamentária, com o objetivo de explicitar a forma de ressarcimento das despesas da Interveniente.

3. Ficam ratificados e inalterados os demais itens e condições do Edital.
4. O comunicado de revisão será divulgado no site <https://cpcaplabr.procel.gov.br>.

Brasília, 27 de julho de 2026

Atenciosamente,

Coordenação do Processo Seletivo